Of. nº 003/2023ADM São Francisco de Assis, em 12 de janeiro de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº003/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº003/2023 que Altera as Leis Nº 1381/2021 – Plano Plurianual 2022 – 2025, Lei Nº1512/2022 Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 do Município de São Francisco de Assis e abre crédito especial

O presente projeto de lei vida alterar o PPA e LDO abrindo crédito especial com a finalidade de escavação de 12 (doze) micro açudes nas localidades do interior.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento juntamente com a EMATER realizaram a inscrições de propriedade rurais que estejam com problemas de agua e o conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento selecionou dentes as inscritas doze propriedade para serem contempladas.

Sendo uma época de estiagem que o município se encontra este será um pequeno meio que a acreditamos que poderemos amenizar um pouco a situação de alguns agricultores no interior.

Segue anexo o plano de trabalho onde consta o nome de produtores onde serão realizados os micro açudes, termo de convênio, extrato de banco com o valor que estamos abrindo o crédito especial.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que examine o projeto em tela em *regime de urgência urgentíssima*.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13/01/2023
Nº. 12342 Fl.
Muriel
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 003/2023.

ALTERA AS LEIS Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1512/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São alteradas as Leis nº1381/2021, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1512/2022 acrescentando a seguintes Metas:
ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 109- Água potável no interior
OBJETIVO: Proporcional a comunidade rural a água potável

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	ANOS	VALOR
P	Ação : 1482	IRRIGA+RS-AÇUDES FPE 1207/2022	un	2023	124.800,00
	Produto:	Açudes			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção: 544	Recurso Híbricos			

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais), para custear despesas não previstas no orçamento.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIUCLTURA, PEDCUARIA E ABASTECIMENTO
05011854401091.48200033903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica R$124.800,00
Projeto/Atividade: 1.482 - IRRIGA+RS-AÇUDES FPE 1207/2022

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a Transferência pelo Estado do RS, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e desenvolvimento rural o valor de R$ 124.800,00 para construção de 12 microaçudes devidamente identificados no Plano de Trabalho e termo de convênio FPE 1207/2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROA Processos Administrativos e-Gov
22150000019014

ADMINISTRANDO PARA TODOS! GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente:			CNPJ:
Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.			93.021.632/0001-12
Endereço:			
Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade:	**U.F.**	**C.E.P.**	**DDD/Telefone:**
Porto Alegre	Rio Grande do Sul	90150-004	(51) 3288 6200
Nome do Representante:			**CPF:**
Silvana Maria Franciscatto Covatti			422.479.770-49

CI/Órgão Exp.	Cargo:	Função:	Matrícula:
8031298899/SSP	Secretária de Estado	Secretária de Estado	3470130

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis			87.896.882/0001-01
Endereço da Prefeitura:			**Corede:**
Rua João Moreira, 1707			Vale do jaguari
Cidade:	**U.F.**	**C.E.P.**	**DDD/Telefone:**
São Francisco de Assis	RS	97.610-000	55 3252 1861
Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
04.043442.0-3	041	0385	São Fco. Assis
Nome do Responsável:			**C.P.F.**
Paulo Renato Cortelini			272.341.770-00
C.I./Órgão Expedidor:	**Cargo:**	**Função:**	
1005094071	Prefeito	Administrativa	
Endereço do Prefeito (a):			**C.E.P.**
Rua Ipiranga, 731			97610-000
Home Page:		**E-mail:**	
https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/		projetos.sfa@gmail.com	

Documento PROA assinado
Digitalizado com CamScanner

Scanned with CamScanner

PROA Processos Administrativos e-Gov
22150000019014

ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	ESCAVAÇÃO DE MICROAÇUDE	MICROAÇUDE	12	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

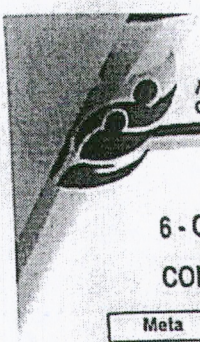
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339039	1. Otiles Maro Ferrazza, cpf 453.427.250-20-localidade Caraipasso-1º distrito 2. Nelson Osmar Hemann cpf 758.539.140-49 – localidade Rincao dos Luzes 3. Silvio Saldanha Brandolf cpf 624.428.050-49 – Localidade Boa Vista 4. Maximo Pereira Nunes cpf 059.352.020-34 – localidade do Taquari -3º distrito 5. Leandro de Barro Contessa cpf 012.366.640-60 localidade Passo do Leão 6. Paula Bibiana Rosso Marquine cpf 959.689.110-34 localidade Recreio 7. Nilto Pedro Salbedo Gindri cpf 549.952.640-00 localidade Espinilho 8. Jesus Elias Trombini Marques 016.443.580-59 localidade Espinilho 9. Carlos Alberto Busnelo de Lima cpf 383.754.810-34 localidade Engenho Velho 10. Jose Ferdinando Resta cpf 333.272.620-04 localidade Picada do Padre 11. Angelo Galvan de Melo Bernardi cpf 598.184.140-15 localidade Rincao dos Luzes 12. Paulo Roberto Heman cpf 496.622.010-68 localidade Porteira do Toroquá	*R$ 124.800,00*	*R$ 124.800,00*	*DECRETO Nº 1.198, DE 11 de janeiro de 2022 homologado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 56.352 de 26 de janeiro de 2022.*
TOTAL GERAL:		*R$ 124.800,00*	*R$ 124.800,00*	*R$0,00*

Digitalizado com CamScanner

Departamento PROA Assinado

Scanned with CamScanner



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única	Valor				
1	1 .Otiles Maro Ferrazza, cpf 453.427.250-20-localidade Caraipasso-1º distrito	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	2. Nelson Osmar Hemann cpf 758.539.140-49 – localidade Rincao dos Luzes	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	3. Silvio Saldanha Brandolf cpf 624.428.050-49 – Localidade Boa Vista	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	4. Maximo Pereira Nunes cpf 059.352.020-34 – localidade do Taquari -3º distrito	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	5. Leandro de Barro Contessa cpf 012.366.640-60 localidade Passo do Leão	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	6. Paula Bibiana Rosso Marquite cpf 959.689.110-34 localidade Recreio	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	7. Nilto Pedro Salbedo Gindri cpf 549.952.640-00 localidade Espinilho	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	8. Jesus Elias Trombini Marques 015.443.580-59 localidade Espinilho	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	9. Carlos Alberto Busnelo de Lima cpf 689.754.810-34 localidade Engenho Velho	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	10. Jose Ferdinando Resta cpf 333.272.620-04 localidade Picada do Padre	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	11. Angelo Gilvan de Melo Bernardi cpf 598.164.140-15 localidade Rincao dos Luzes	R$ 10.400,00 – 01 açude				
	12. Paulo Roberto Heman cpf 496.622.010-68 localidade Porteira do Toroguá	R$ 10.400,00 – 01 açude				
Total Geral		R$ 124.800,00				

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única
1	R$ 0,00 *DECRETO Nº 1.198, DE 11 de janeiro de 2022 homologado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 56.352 de 26 de janeiro de 2022.*

Documento PROA assinado
Digitalizado com CamScanner

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural
FPE nº 1207/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME PROCESSO Nº 22150000019014.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310, Bl A, ap. 501, em Porto Alegre/RS, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.261.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Alex da Silva Correa, inscrito no RG 0317816841 MEX-RS e no CPF sob o nº 948.693.560-04, residente e domiciliado na Ald dos Platanos, nº 130, na cidade de Osório/RS, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, com sede administrativa na Rua João Moreira, nº 1707, a seguir designado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Paulo Renato Cortelini, inscrito no RG nº 1005094071 e CPF nº 272.341.770-00, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 731, São Francisco de Assis - RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016[1], celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a escavação de 12 (doze) microaçudes, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será

[1] A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (Áreas: CAGE)

Chave: 22150000019014005327684120220921
CRC: 22978D3454
Verificado em 28/10/2022 17:31:19

Documento gerado oficialmente
Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 22002862634, datado de 27/06/2022.
Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 3044
Subtítulo: 00002
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 304401
Valor: R$ 124.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 124.800,00 ***(Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)***,o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor de R$ 10.411,40 (dez mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), por microaçude escavado, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Paragrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta especifica da agência do Banco do Estado o Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do

Documento Assinado Digitalmente

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, **ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no Páragrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R$ ***0,00***, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R$ ***0,00***.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído,nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENENTE.
8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente

Documento Assinado Digitalmente

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Elaborar e fornecer ao CONVENENTE, os projetos executivos para confecção dos microaçudes de cada um dos beneficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis mediante justificativa adequada e conforme o interesse público envolvido.
2. Apresentar Laudo de Acompanhamento e Conclusão dos serviços, atestando a adequação construtiva dos microaçudes escavados;
3. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;
4. Apresentar as fotos prévias da área de implantação do açude, conforme Anexo VII do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";
5. Providenciar a outorga precária através do cadastramento do empreendimento no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA-RS;
6. Realizar vistoria técnica prévia para aprovar a inscrição do produtor rural no Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;
2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a

Documento Assinado Digitalmente

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;

14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br).".

22. Elaborar Relatório Técnico de Adequação Construtiva, de acordo com o Anexo XI do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documento gerado oficialmente

Chave: 22150000019014005327684120220921
CRC: 229790-3454
Verificado em 28/10/2022 17:31:19 Página 5 de 11

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses,** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 **(sessenta)** dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a

Documento Assinado Digitalmente

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

c) Fotografias dos bens adquiridos; e

d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

e) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido o açude, e concorda com sua manutenção.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

Documento Para Conferência Digitalmente

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possivel a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,_____de _____ de 2022.

DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ALEX DA SILVA CORREA
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÈNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS

Paulo Renato Cortelini
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome: EDUARDA ANTOCHEVES
CPF: 024 138 930 35

2) Assinatura _____

Nome: Carlos Rodrigo Lombardi
CPF: CPF 996 831 130 87

Documento Assinado Digitalmente

Scanned with CamScanner

PROCERGS

Nome do arquivo: AVANCAR SAO FRANCISCO DE ASSIS.pdf

Autenticidade: Documento Integro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Alex da Silva Correa	04/10/2022 08:52:45 GMT-03:00	94896356004	Assinatura válida
Domingos Antonio Velho Lopes	11/10/2022 15:09:20 GMT-03:00	53710169020	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22150000018014005327864120220921 e CRC 22.9730.3454 , está disponível no endereço eletrônico: https://secweb.procergs.com.br/pra-ej4/praconsultapublica.

Scanned with CamScanner

10/01/2023

B A N R I S U L
AGENCIA: 0385 - SAO FRANCISCO ASSIS
CONTA..: 04.043442.0-3
NOME...: PMSFA PROGRAMA IRRIGA + RS ACUDES
IDENTIFICACAO: 10202301100318808497

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DA CONTA.
(A) SALDO LIVRE.....R$ 0,00

INVEST RESGATE AUT
(B) SALDO LIVRE.....R$ 125.009,53

TOTAL LIVRE (A+B).....R$ 125.009,53

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

---------- INVESTIMENTOS BANRISUL ----------

BANRISUL AUTOMÁTICO RF	POSICAO EM 10/01/2023
VALOR DA COTA....	3,03215
QUANTIDADE DE COTAS	41.246,24470
VALOR LIQ. P/RESGATE	125.064,80

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------			
	SALDO ANT EM 17/03/2022		0,00
++	MOVIMENTOS JAN/2023		
03	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	100035	124.800,00
	APLICACAO AUTOMATICO	000000	124.800,00-
	SALDO NA DATA		0,00

---------- EXTRATO EMITIDO AS 13:35 DE 10/01/2023 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200